

Vitória (ES), Sexta-feira, 11 de Agosto de 2017.

21

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

**PORTARIA N.º 1055-S, de 07
de AGOSTO de 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve**:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **ELAINE COSTA BANDEIRA**, Inspetor Penitenciário - DT, NF, 3198570, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 03/08/2017.

**WALACE TARCÍSIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA
Protocolo 335541**

PORTARIA n.º 1053-S, de 03 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, II, da Constituição Estadual e o Art. 46, "o" da lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta nos autos de nº **78846463**.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar, com fulcro no artigo 247 da Lei Complementar n.º 46/94, a instauração de Sindicância Administrativa, para apurar eventual responsabilidade administrativa por parte de servidor (es) desta SEJUS, decorrente da realização de despesa sem cobertura contratual junto a empresa PRIME CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, em razão prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências das Unidades Prisionais e Administrativas, localizadas na região sul do Estado do Espírito Santo, após término da vigência do Contrato nº 030/2015 em 17/11/2016, conforme consta no processo nº 70937150.

Art. 2.º - Deliberar que a Comissão Processante, poderá reportar-se diretamente aos órgãos desta SEJUS, bem como aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução do presente procedimento.

Art. 3.º - Nos termos do Art. 249, § 1º da LC 46/94, fica deferido o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a conclusão do presente feito.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a Corregedoria/SEJUS autorizada a adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta.

Publique-se.
Vitória/ES, 03 de agosto de 2017.

**WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 3357253**

**PORTARIA Nº1.078-R, DE 10
DE AGOSTO DE 2017**

Regulamenta procedimentos de segurança a serem adotados nos estabelecimentos prisionais durante o atendimento dos presos por seus advogados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual e o artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual, conforme disciplinado nos artigos 132 a 134 da Constituição Estadual, no artigo 1º da LC nº233/2002, em consonância com artigo 74 da Lei nº7.210, de 11/07/1984;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS a gestão de todas as unidades prisionais do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o significativo número de pessoas privadas de liberdade custodiadas nos estabelecimentos penais que compõem o Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo, o que requer a intensificação de ações de controle, fiscalização e adoção de protocolos de segurança voltadas à manutenção da ordem e da integridade daqueles que adentram, permanecem ou trabalham nos presídios;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de segurança visa, igualmente, o adequado funcionamento dos complexos prisionais, face as suas peculiaridades e complexidades e, por tal motivo, requer o aprimoramento constante de mecanismos de controle de segurança em cada estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 41, IX, da Lei nº7.210/1984, a entrevista pessoal e reservada com o advogado é direito do preso; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar determinados procedimentos referentes à movimentação de presos, dentro das unidades prisionais, especialmente quando das entrevistas e/ou atendimento com seus respectivos advogados, bem como pela necessidade de compatibilidade desses procedimentos com as prerrogativas que detêm referidos profissionais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Regulamentar os procedimentos relativos à apresentação de presos para serem atendidos por seus advogados, independente do horário, resguardando as prerrogativas daqueles profissionais previstas no artigo 7º, incisos III e VI, alíneas "b" e "c" da Lei Nº 8.906/1994.

Art. 2.º - Os procedimentos de que trata o Art. 1º ocorrerão em recintos denominados parlatórios, adequados, sempre que possível,

para a realização daqueles atos.

Parágrafo único. O advogado, mediante requerimento escrito ao Diretor da Unidade Prisional ou ao seu substituto legal, poderá solicitar atendimento pessoal ao seu cliente fora do parlatório, em sala reservada, para elaboração de peças processuais referentes à defesa e/ou preparação para as audiências.

Art. 3.º - O atendimento/entrevista do preso com seu(s) advogado(s) deverá ser individual, ficando vedado o atendimento em grupo de presos ou a permissão dos demais detentos à espera da entrevista com o(s) mesmo(s) advogado(s).

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de o advogado patrocinar mais de um interno no mesmo processo, poderá ser autorizado o atendimento simultâneo, em sala reservada ou parlatório, mediante requerimento prévio ao Diretor da Unidade Prisional, comprovação de relação processual entre os presos a serem atendidos simultaneamente e desde que observada a capacidade operacional para se realizar tal procedimento.

Art. 4.º - Caso o advogado possua mais de um cliente a ser atendido na mesma unidade, deverá informar ao Diretor da Unidade Prisional a relação de nomes dos clientes, antes do início de todos os atendimentos, para adoção dos procedimentos de retirada dos presos das suas celas, independente da quantidade de presos/clientes a serem atendidos pelo mesmo patrono, limitado ao atendimento de um preso por vez, os quais serão apresentados individualmente após o término e recolhimento daquele que já foi atendido à respectiva cela.

Art. 5.º - No mesmo parlatório poderá ocorrer quantos atendimentos forem possíveis, desde que, respeitos os protocolos de segurança e na forma regulamentada no art.3º desta Portaria.

Art. 6.º - É vedada à Direção da Unidade e aos servidores lotados nos estabelecimentos prisionais a concessão de exceções para atendimento de mais de um preso por advogado, simultaneamente, ou a permissão de espera ou atendimento em grupos de presos por mesmo advogado, sob pena responsabilização no âmbito administrativo disciplinar, ressalvada a hipótese do parágrafo único do Art. 3º.

Art. 7.º - Fica revogada a Portaria 1586-R, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 8.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de agosto de 2017.

**WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 335816**

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, torna público o **CANCELAMENTO** do preço registrado pela Empresa COMERCIAL PICAPAU EIRELI ME, CNPJ Nº 21.463.538/0001-02, na Ata de Registro de Preços nº 017/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2017, cujo objeto é a aquisição de creme dental, para atender as demandas das Unidades Prisionais da SEJUS. O presente cancelamento se dá em razão da aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta.

Para tanto, foram convocados os demais fornecedores registrados, tendo a Empresa DROGARIA SIENA LTDA ME aceitado manter o preço inicialmente registrado, conforme consta nos autos.

Processo 76507181

Vitória/ES, 10 de Agosto de 2017

**WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 335807**

**AVISO DE ADESÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES, torna público que realizará, com base no Decreto nº. 1790-R/2007 e alterações e na Portaria AGE/SEGER nº 01-R/2007, **adesão à Ata de Registro de Preços nº 0576/2017** da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA/ES.

Processo nº: 78912300

Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar

Contratada: C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A

Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0030.4705

Fonte: 0334

Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421.0021.2253

Fonte: 0101

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Subitem: 36- Material Hospitalar

Vitória/ES, 10 de agosto de 2017.

**WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 335829**

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO N.º
196/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 013/2017.**

PROCESSO N.º 77078233

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: GRAFICA TRIANGULO LTDA-EPP

OBJETO: Aquisição de capas de processo

VALOR TOTAL: R\$ 2.277,00

Vitoria/ES, 09 de Agosto de 2017.

**ISABELA FINAMORE FERRAZ
Subsecretária de Estado da Justiça
para Assuntos Administrativos
Protocolo 335538**